



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 132/2023

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o VETO PARCIAL do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 063/2023, que “Denomina logradouros públicos que menciona, no Bairro Chácara São Geraldo”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de **VETO PARCIAL** apresentado pela Chefe do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 63/2023, que " Denomina logradouros públicos que menciona, no Bairro Chácara São Geraldo ", originária do Projeto de Lei nº 074, de 2023.

Ab initio, ressalte-se que, à Chefe do Poder Executivo Municipal compete vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II, e no art. 92, inciso VIII.

“Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

(...)

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente.”

“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente;

(...)”.

Nas razões de veto a Exma. Sra. Prefeita afirma que “Instada a se manifestar, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, opinou tecnicamente pelo veto dos incisos III, V e XII do art. 1º da proposição, em questão, quais sejam:”Art. 1º (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

III - A Rua Quatro (4) passa a ser denominada Rua dos Metalúrgicos;

(...)

V - A Rua Quinze (15) passa a ser denominada Rua dos Artistas;

(...)

XII - O trecho que faz interseção com a Rua Cinco passa a ser denominado Rua dos Arquitetos."

A justificativa apresentada pelo órgão consultado foi a seguinte: "A presente proposição dispõe sobre mudança de denominação de logradouros públicos no bairro Chácaras São Geraldo, porém os incisos III, V e XII tratam de logradouros situados no bairro Chácaras Del Rei". "

Dessa forma, na forma esposada pela Exma. Prefeita do Município de Contagem, entendemos ser conveniente acompanhar o veto parcial oferecido.

Assim, manifestamo-nos pela **manutenção do VETO PARCIAL apresentado pela Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos, à Proposição de Lei nº 063/2023.**

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 01 de agosto de 2023.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral